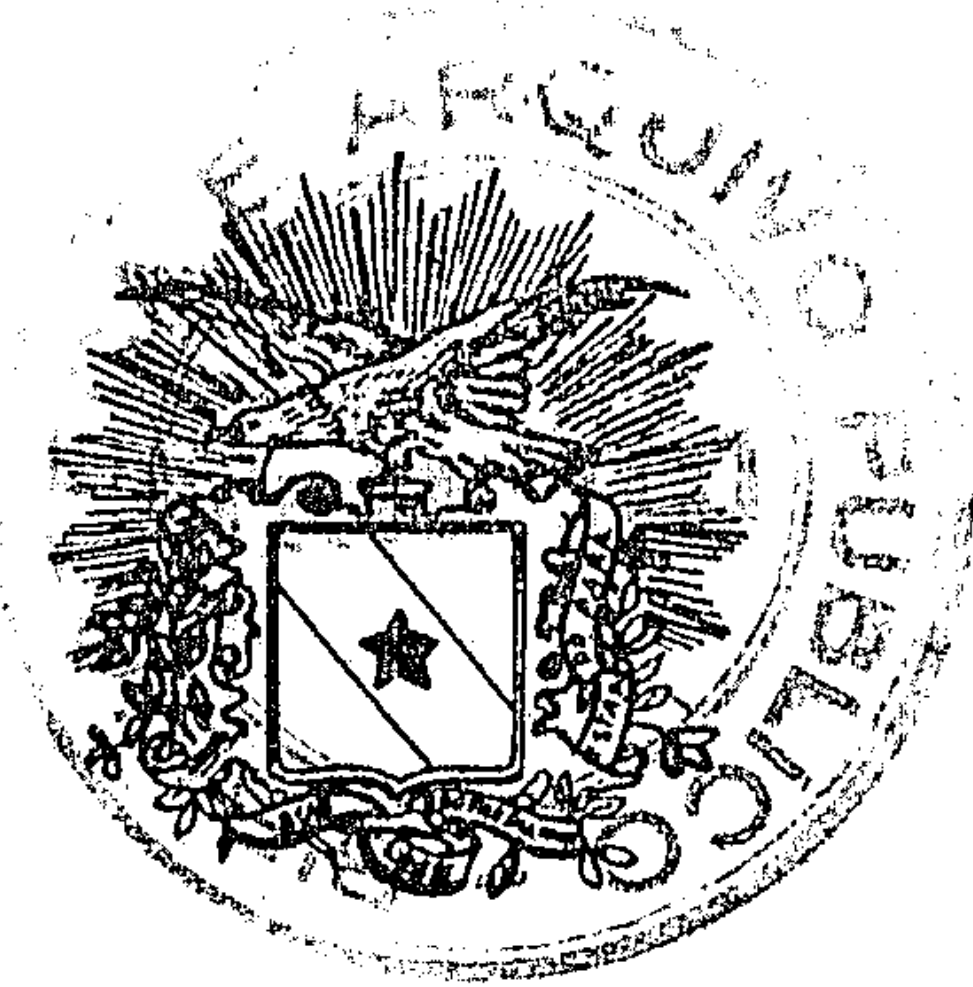




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.917

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

LEI Nº 4.329
PORTARIAS Ns. 1285, ...
1286, 1287, 1288, 1289 e
1290

DECRETOS
Do Governo do Estado
— xx —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Governo
Da Secretaria de Estado de
Saúde Pública
Da Secretaria de Estado de
Educação
Da Secretaria de Estado de
Agricultura
Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública
— xx —

**RESUMO DA ATA COM
ESTATUTOS**
Do Clube Recreativo Satéli-
te Beneficente
— xx —

ACÓRDÃOS Ns. 459, 460,
461-A, 461-B, 462, 463 e
464

Do Tribunal de Justiça
— xx —

RESOLUÇÕES Ns. 500, 501
e 502/70

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região
— xx —

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

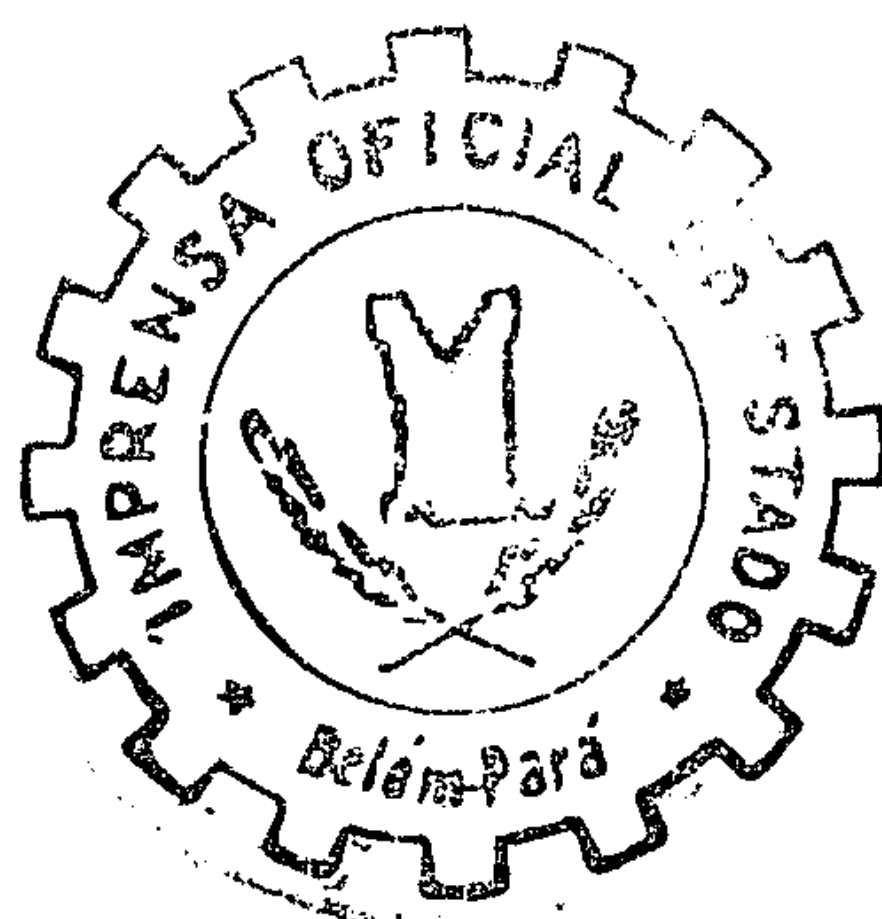
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr.	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Reparações publicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.329 DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1970

Denomina de Grupo Escolar
José Gabriel Guerreiro o estabelecimento de ensino a ser inaugurado pelo Governo do Estado na cidade de Oriximiná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Denominar-se-á Grupo Escolar José Gabriel Guerreiro o próximo estabelecimento de ensino a ser inaugurado na cidade de Oriximiná, pelos relevantes serviços prestados àquela município, tanto na administração como no comércio e indústria.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17110)

PORTARIA N. 1285 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José de Miranda Castelo Branco, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 5, do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, a viajar até ao sul do país, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17124)

PORTARIA N. 1286 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar com destino ao Estado do Acre, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda da Região Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17125)

PORTARIA N. 1287 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular General R-1 Rubens Luzio Vaz que viajou com destino ao Estado do Acre a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda da Região Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17126)

PORTARIA N. 1288 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o Sr. Mario Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje com destino ao Estado do Acre, para como assessor do Secretário de Estado da Fazenda, Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda da Região Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17127)

PORTARIA N. 1289 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Secretário de Estado de Saúde Pública, para viajar até aos Estados da Bahia e Paraná, a fim de representar o Pará no encontro com o Minis.

tro de Saúde para estudar o controle de drogas entorpecentes e participar, como relator, do 15º Congresso Nacional de Tuberculose e 10º Congresso Brasileiro de Doenças Torácicas, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17128)

PORTARIA N. 1290 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Mário de Medeiros Barbosa, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 e 24 de dezembro de 1953, a Floripes Sebastiana Oliveira Dias, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 24 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 16.765)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Fátima Lima Jorge, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.610,40 (Hum Mil, Seiscentos e Dez Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.464,00
10% de adicional .. 146,40

Cr\$ 1.610,40

Palácio do Governo no Estado do Pará, 18 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7687 de 13/11/1970.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Olímpia Bezerra Brasil, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isol.

Sta. Teresinha — Município de Ourém), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil Quinhentos e Cinco e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional .. 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7687 de 13/11/1970.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Virgínia Andrade, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil Quatrocentos e noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo no Estado do Pará, 18 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7684 de 13/11/1970.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n., datado de 22.5.1970, nos termos do Venerando Acórdão n. 7.626, de 29.9.1970, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Barros de Araújo, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Princesa Isabel — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil Quinhentos e Cinco e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional .. 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo no Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7679 de 10/11/1970.

(G. — Reg. n. 17107)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Pinheiro, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17102)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Marreiros Benone, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17018)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gomes da Silva, de diarista com estabilidade do Colégio Estadual "Antonio Lemos".

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17011)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de maio de 1970, que demitiu, de acôrdo com o artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith Maria da Silva Lima, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial

do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16965)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovina Costa Barros, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Joaquim Viana), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16974)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Pereira Pimentel, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de de

julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16975)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Furtado de Albuquerque, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel Sarmiento), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de setembro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16971)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Aleixo de Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São João de Pirabas) 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16972)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinéa Pinto de Araujo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Veríssimo), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16961)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ezeriel M. Matos — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16762)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, com o art. 107, da Lei n. 749, Elza Silva Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Santa-rém), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16763)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Izabel dos Santos Dias), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16764)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilcélia Lopes Loureiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inocêncio Soares — Primavera), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16766)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. do Sertãozinho — Mojú), 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16767)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Mariana Botelho Lopes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 60 dias de licença repouso a contar de 17 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16768)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gláucia Marclonete Chaves Pereira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16769)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Tesselônica — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16769)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andreilina Araújo Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Dona-fra S. Lopes), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 1960 a 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16747)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Caciilda Oliveira Fernandes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sen. Lamela Bittencourt), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16757)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Machado da Conceição, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Batista Campos - Barcarena), 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16754)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Corinta Geralda Sousa dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ezeiel Mônico de Matos - Santarém), 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16755)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Ferreira Cunha de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Luis Leitão - Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16748)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Sá Carrera, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Vila de São Jorge - Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. - Reg. n. 16749)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenôra Régio Braga, ocu-

pante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Est. Cônego Luis Varela - Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 16750)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alie Siqueira Patrício, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.M. Porto do Campo - Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 16751)

Despachos do Sr. Governador
Em 18.11.70

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Processo número 01785/70—
SEGOV.

Interessado: — Wilson Alves dos Santos.
Despacho: "Indeferido. Arquivar-se".

Processo número 01789/70—
SEGOV.

Interessado: — Presbítero Luiz Pimentel.
Despacho: "Aprovo o parecer da SEFA, Arquivar-se".

Processo número 01752/70—
SEGOV.

Interessado: — Claudomiro de Jesus Gomes.
Despacho: "A Consultoria Geral".

Processo número 01668/70—
SEGOV.

Interessado: — Henrique Pires.
Despacho: "Aprovo o Parecer da SEFA — Arquivar-se".

Processo número 01697/70—
SEGOV.

Interessado: — Abdias de Moraes Ferreira.
Despacho: "Aprovo o Parecer da SEFA. Arquivar-se".

Processo número 01834/70—
SEGOV.

Interessado: — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Despacho: — "Aprovo o Parecer da SEFA — A SEFA".

Processo n. 02020/70—
SEGOV.

Interessado: — Alódio de Souza Filho, Miraceles da Costa Tenório e Maria das Graças Conceição.

Despacho: — "Autorizo a partir de 1º de dezembro de 1970.

Processo número 01284/70—
SEGOV.

Interessado: — Delegacia da Polícia Rural da Ilha de Marajó.

Despacho: — "A SEGUP para Tomar Conhecimento".

Processo número 01573/70—
SEGOV.

Interessado: — Câmara Municipal de Belém.

Despacho: — A SEIJA, para informar".

Processo n. 01514/70—
SEGOV.

Interessado: — Assembléia Legislativa.

Despacho: — "Ao Terminal Rodoviário para os devidos fins".

Processo número 01458/70—
SEGOV.

Interessado: — Vitória Raimunda Chagas Soares.

Despacho: — à "FEP, para aguardar o início do próximo ano para atender".

Processo número 01433/70—
SEGOV.

Interessado: — Diocésio Araújo Chaves.

Despacho: — "Indeferido — Arquivar-se".

Processo número 01578/70—
SEGOV.

Interessado: — Leuca de Nazaré Sousa de Oliveira.

Despacho: — "Autorizo".

Processo número 01525/70—
SEGOV.

Interessado: — Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Despacho: — "A SEFA — Para estudo".

Processo número 02309/70—
SEGOV.

Interessado: — Robert Clyde Skeet.

Despacho: — "Arquivar-se face às informações da FEP".

Processo número 00401/70—
SEGOV.

Interessado: — Adolpho Franco.

Despacho: — "Aprovo o Parecer da Consultoria Geral". "Arquivar-se".

Processo número 01759/70—
SEGOV.

Interessado: — Abelardo Benedito Brasil.

Despacho: — "Aprovo o Parecer da Consultoria Geral".

"Ao Comandante da P.M.E."

Processo número 01868/70—
SEGOV.

Interessado: — Olímpico Pinto Pampolha.

Despacho: — "Aprovo o Parecer da Consultoria Geral".

"A SEGOV, para as devidas providências".

(G. — Reg. n. 17.132)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 21 — DE 20
DE NOVEMBRO DE 1970
O Secretário de Estado de

Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Dr. Richara Fraiha Neto, Assessor Jurídico desta Secretaria, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro de 1970, relativas ao exercício de 1969, que deixou de gozar por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 20 de novembro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

(G. — Reg. n. 17.123)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO
SECRETÁRIO

PORTARIA N. 470
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao funcionário Ezequiel Favacho Pimentel, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.7.60 a 1.7.70.

RESOLVE:
DETERMINAR de comum

acôrdo que o funcionário Ezequiel Favacho Pimentel, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 23 de Novembro de 1970 a 21 de maio de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de novembro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 17.142)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Concedendo aos servidores abaixo o que segue:

Waldivia Wanderley Bindá, Professor Primário, sessenta (60) dias de férias regulamentares, no período de 20.07 a 18.09.70.

Eunice Isidora Cunha Lira Castro, Darcy de Sousa Conte, Brazilina Nascimento Souza, Marina Pergentina Oliveira dos Santos, Francisca Gomes Batis-

ta, Irene Carmo da Silva, Roselina Vicentina Monteiro Souza, Zuila Soares de Oliveira, Raimunda Mendes da Costa, Cecília Assunção Menezes, Ana Maria Silva dos Anjos, Maria do Carmo Silva Cavalcante, Maria Xavier da Silva, Isabel Martins de Freitas e Geraldo Cardoso, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1969.

Raimunda Martins de Castro Queiroz, Angela do Rosário Puro da Silva, Catarina Barbosa Feio, Terezinha de Jesus Olivei

ra, Jany Teixeira da Costa Souza, Ana Maria Aparício Graúdo, Doralce Pereira da Costa, Maria Lúcia Souza da Silva, Cleonice da Costa Tavares, Dolores Silva Gama, Otacília Barbosa da Silva Brito e Maria José Gonçalves Fonseca, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1976.

Josefa Benícia Serra, Maria de Lourdes Tórres Leite, Maria do Patrocínio de Jesus Costa e Sebastiana Duarte Maués, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Clélia de Souza Leal, Escriturário, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Tereza Ferreira Martins, Aldair Neri Lopes, Agrícola Carmen Serra Braga, Angélica de Oliveira Viana, Benedita Oliveira de Ataíde, Francisca dos Santos Sousa, Maria de Lourdes Ferreira Cordovil e Maria de Nazaré do Rosário Barara, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Benedita Rodrigues Barbosa da Cunha e Maria Natividade Garcia, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Eliza Vieira da Silva e Lourinda da Cruz Souza Guedes, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Manoel Calixto de Matos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Raimundo Fernandes Tota Filho, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos.

Aquino Ferreira Gomes Filho, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Benedito Mourão dos Santos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

João Correia Tavares, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Pedro da Silva Martins, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Jacinto Barata de Lima, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) pela prestação de serviços extraordinários.

Urbelino Nascimento de Souza, Vigia, gratificação de cin-

quenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Edgar Severino dos Santos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Jorge Luiz Cardoso, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

José Maria Amoras de Sousa, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Tertuliano Passos Moura, Servente, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Juvêncio Santos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

José Félix Irmão, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Antônio de Sena Saraiva, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Manoel Messias Nascimento, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Manoel Julião Silva, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Lourival Soares do Nascimento, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Vicente Ferreira de Moraes, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Manoel Farias da Silva, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Marcelino Almeida, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Urbano Saraiva Rodrigues, Vigia, gratificação de cinquenta

por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Juvenal de Lima Fonseca, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Manoel Lavareda, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Eduardo Lúcio Ramos Batista, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Oswaldo da Silva Ramos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Armando Rodrigues Progenio, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Daniel Ribeiro dos Santos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Francisco de Oliveira Nunes, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Fernando Leal Chaves, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Paulo Alves de Araújo Filho, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Oswaldo Pantoja Cavalcante, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimen-

tos, pela prestação de serviços extraordinários.

Ivaldo Almeida, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Carlos Alves Rodrigues, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Matúlio Nazaré de Miranda, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

João Batista Rodrigues da Silva, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Antonio Silvestre Cavalcante, Vigia, cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Raimunda Fernandes Tavares, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Aurea de Souza Braga, Carolina Lima Nunes, Aldenora Furtado Rodrigues, Francisca Tavares Beltrão e Maria Câmara Dantas, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Maria de Lourdes Nogueira, Tavares, Professor não titular, sessenta (60) dias de férias regulamentares.

Joaquim Osani dos Reis, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Raimundo Corrêa dos Santos, Vigia, gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas em que é discriminante:

Jorge do Prado Corrêa Filho
CONSIDERANDO que o presente processo n. 4816/68, de

30.08.68 protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SA-

ERIS são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO que, publicado, no D. O. de 31.03.70, D. 21.753, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nunhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao D. T. C. C., para os posteriores legais.

Belém, 18 de novembro de 1970

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 17.153)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 176/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 555/70 de 10.11.70.

RESOLVE:

I — ADVERTIR o Motorista Dalácio José de Moraes, lotado no DER, por ter o mesmo, infringido determinação superior, se apossando de um pneu da Pick-up Chevrolet chapa n. 31-99, sem autorização superior.

II — ADVERTIR também o vigia Carlos Alberto Dantas Managas, por ter permitido a troca do pneu supra citado sem ordem superior, pondo em perigo o patrimônio desta Secretária.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 19 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.160)

PORTARIA N. 177/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 555/70, do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência.

RESOLVE:

ADVERTIR o Sr. Hailton da Silva Mendes, respondendo pela Chefia de vigilância, por ter o mesmo se dirigido a superior hierarquico de modo grosseiro, agressivo, infringindo o item IV do art. 174 da Lei 749, de 24.12.53.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 19 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.159)

PORTARIA N. 178/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Joaquim Corrêa Costa, Chefe de Expediente do D. F. A.; Carlos Valentim da Silva, respondendo pelo Almojarifado Geral, e Olgarina Caripunas Sá, "Contabilista" lotada no D.T.C.C., para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o Inventário Geral dos bens móveis com base no trabalho dos Grupos das Unidades Executoras desta Secretária de Estado, devendo o resultado dos trabalhos ser apresentado a este Gabinete no prazo de 30 dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 18 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.158)

PORTARIA N. 179/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o funcionamento do Centro de Treinamento de Mecanização Rural, desta Secretária de Agricultura, em Marituba, Município de Ananindeua.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Waldemar Cardoso, para Coordenador do Centro os Engenheiros Agrônomo Jairo Melo e Silva, para o Serviço

da Silva Costa, para Professores dos Cursos; a Assistente Social Maria de Lourdes de Melo e Silva, para Serviço Social do Centro; Manoel Adelino do Rosário, Fernando Antonio Vieira Capucho e Arlindo Soares Leal, para Instrutores do Centro e Ana Cecília Barata Pires, para Secretária do Centro.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.157)

PORTARIA N. 180/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo o requerimento datado de 1º de setembro de 1970, da interessada.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido e a partir do dia 1º de setembro, Maria Renée da Conceição Brito, extranumerário diarista desempenhando função de "Datilógrafo" — referência III servindo no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.156)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 379-A — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SGP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1969

RESOLVE:

Designar o Sr. Luiz Gon-

PORTARIA N. 181/70
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar a pedido José Maria de Lima Filho, admitido pela Portaria n. 166, de 12.08.66, para desempenhar função de "Braçal".

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.155)

PORTARIA N. 182/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, a partir de hoje, o Sr. José Maria de Lima Filho, para desempenhar função de "Datilógrafo" — referência III — e servir no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em Substituição a Maria Renée da Conceição Brito, correndo o respectivo dispensa pela Verba — Pessoal — Pessoal Variável — do orçamento do ano corrente desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se:

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.154)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 379-A — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública para responder como Diretor do Pesquisas Técnicas até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Major R1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.143)

PORTARIA N. 410 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calves Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a funcionária Marilene Vieira Monteiro, extranumerária lotada na Delegacia Estadual de Trânsito no Serviço de Fiscalização e Policiamento, a partir de 11 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calves Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17144)

PORTARIA N. 409 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calves Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Repreender o comissário William dos Santos Lima, e escrivão Geniton Monteiro Bezerra, de acordo com o art. 183, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme documento anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calves Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17145)

e dez cruzeiros) e Instalações de Ar Comprimido

Cr\$ 9.620,00 (Nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) total de Cr\$ 241.820,00 (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros) e ECIEL — Engenharia e Instalações Elétricas Ltda. — Preços: — Instalações Elétricas —

Cr\$ 125.130,00 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta cruzeiros); Instalações Hidro-Sanitárias Cr\$ 73.210,00 (Setenta e três mil, duzentos e dez cruzeiros); Instalações de Ar comprimido Cr\$ 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) e Instalações a Vapor Cr\$ 38.220,00 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros). Total

Cr\$ 246.910,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dez cruzeiros). Tendo em vista as especificações e condições solicitadas na Tomada de Preços, a Comissão considerou como vencedora a firma EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A. que ofereceu menor preço, assim

como, maior prazo, 10 meses, para validade de seu orçamento. Este resultado a Comissão comunicará por ofício ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Maria das Graças Dantas Paixão, transcrevi e datilografei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Maria das Graças Dantas Paixão, assinada, bem como pelos presentes. (aa.) Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão e Tenente Hubert Souza Figueiredo.

Belém, 3 de outubro de 1970.

Engº Jonas Cardoso de Brito
Diretor do Deptº de Obras
Engº Maria de Nazaré Gusmão Falcão

Diretora da Div. Estudos e Projetos
1º Ten. R/I Hubert Souza Figueiredo

Diretor do Deptº de Administração

Homologo os resultados da

presente Tomada de Preços. Em, 17.11.970.

a) José Maria Barbosa
Sec. Estado da Viação e Obras Públicas.

(G. — Reg. n. 17.071)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato particular de Locação entre partes como locador Geraldo da Silva Filho e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade de Roçado, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros) pagos em parcelas mensais de 7,00 (Sete Cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no dia da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata res-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preços de N. 11/70, apresentadas para execução de serviços de instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar comprimido e vapor no Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, na sala da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas reuniu-se a Comissão nomeada pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, e constituída dos Srs.: Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Diretor do Departamento de Obras, Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos e do 1º Ten. R/I Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração sob a presidência do primeiro, com a finalidade de julgar as propostas enviadas à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, pelas firmas: EBE —

Empresa Brasileira de Engenharia S/A., ELCON — Engenharia de Eletricidade e Comunicações Ltda. e ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda. Abertas as propostas foi verificado o seguinte resultado: —

EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A. — Preços: Instalações Elétricas ... Cr\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil cruzeiros); Instalações Hidro-Sanitárias ...

Cr\$ 72.390,00 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa cruzeiros); Instalações a Vapor Cr\$ 33.060,00 (Trinta e três mil e sessenta cruzeiros) e

Instalações de Ar Comprimido Cr\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), Total de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), ELCON — Engenharia de Eletricidade e Comunicações Ltda. — Preços: Instalações Elétricas

Cr\$ 121.520,00 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros); Instalações Hidro-Sanitárias Cr\$ 75.470,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta cruzeiros); Instalações a Vapor Cr\$ 35.210,00

(Trinta e cinco mil, duzentos

cisão independente qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Secretário —

Geraldo da Silva Filho

— Locador —

TESTEMUNHAS:

Solon Vale da Rocha
José Raiol de Almeida

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 16 de novembro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

Cartório do 1.º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Geraldo da Silva Filho, Solon Vale da Rocha e José Raiol de Almeida.

Curuçá, 14 de novembro de 1970.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

Antonio da Cunha Couto
Tabellão

(G. Reg. n. 17.117)

Contrato Particular de Locação entre partes como lo. cadador Adauto da Silva Ribeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor de expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Edu.

cação, através de seu titular tem justo e contratado entre. gar o primeiro à segunda. em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade São Luiz município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento, na supracitada localidade, da Escola Pública Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1º de Janeiro e terminar no dia 31 de Dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins os direitos.

Belém, 10 de novembro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

— Secretário —

Adauto da Silva Ribeiro

— Locador —

TESTEMUNHAS:

Solon Vale da Rocha e

José Raiol de Almeida

Cartório Diniz

Reconheço, a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 16 de novembro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

Cartório do 1.º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Adauto da Silva Ribeiro, Solon Vale da Rocha e José Raiol de Almeida.

Curuçá, 14 de novembro de 1970.

Em testemunho A.C.C. de verdade.

Antonio da Cunha Couto
Tabellão

(G. Reg. n. 17.116)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o pre-

sente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias: 24 e 28.11 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 24 e 28.11. e 24.12.70).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Maria-na Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser pronosta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). F, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias 24 e 28.11 e 24.12.70)

RESUMO DA ATA COM ESTATUTOS DO: "CLUBE RECREATIVO SATÉLITE BENEFICENTE", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 31 de agosto de 1970.

Denominação: Clube Recreativo Satélite Benéfico.

Fundo Social: E' constituído de: contribuições, mensalidades, taxas, etc.

Fins: — Promover o estreitamento de laços humanos, o turismo e a prática de esportes terrestre e aquático.

Denominação Abreviada: — CRESCENTE.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 31 de agosto de 1970.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 4 anos.

Constituição do Quadro Social: Sócios Fundadores, Proprietários, Beneficentes, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

Assembléia Geral: Será constituído por sócios proprietários, no gozo dos seus direitos sociais.

Conselho Fiscal: Será constituído de cinco (5) membros efetivos e dois suplentes.

Conselho Consultivo: — Será constituído pelos presidentes das Diretorias, pelos sócios fundadores, honorários e beneméritos, em número de nove (9) membros.

Dissolução: O Clube Recreativo Satélite Benéfico, somente poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente com esse objetivo.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução do CRESCENTE uma comissão será nomeada para promover a liquidação do passivo, devendo o ativo líquido ser dividido entre os sócios proprietários.

Responsabilidades: A Diretoria, órgão executivo, com mandato eletivo pelo prazo de quatro (4) anos, é responsável pela guarda e administração do CRESCENTE e constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social, que se reunirá ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando regularmente convocada.

Primeira Diretoria: — Presidente: José Raimundo Lopes de Souza, brasileiro, casado, corretor, residente à Vila São Lourenço, casa C.

1o. Secretário: José Paulo da Silva, brasileiro, casado, corretor.

2o. Secretário: Carlos Quirino da Fonseca, brasileiro, casado, militar.

1o. Tesoureiro: Emanuel Lima de Souza, brasileiro, casado, corretor.

2o. Tesoureiro: Wilma de Souza Ferreira, brasileira, doméstica.

O CRESCENTE assume o ativo e passivo do Clube Recreativo e Turístico Satélite Benéfico (CRETUS).

Belém,
(a) José Raimundo Lopes de Souza
Presidente
(G. — Reg. n. 17.138)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO AMÉRICA ESPORTE CLUBE

Nome: America E. Clube
Sede: Vila da Providência (Município de Ananindeua)
Fundação: 12 de agosto de 1968.

Finalidade: Praticar os desportos, em especial o futebol de campo.

Administração: Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Responsabilidade: O clube não se responsabiliza com danos ou prejuízos causados por seus atletas.

Uniforme: Camisas vermelhas com golas e punhos brancos, calções brancos e meias cinzentas.

Diretoria eleita: 12 de agosto de 1970

Presidente: Ivan Lima; Vice: Orlando Carvalho, Tesoureiro: Regina Alves Carvalho, 1o. Secretário: Benedito Jacob de Carvalho, 2o. Secretário: José Carvalho, Diretor de Futebol: Djalma Lima Cruz, todos brasileiros e residentes

no município de Ananindeua, neste Estado.

Vila de Providência, município de Ananindeua, Pará, 23 de agosto de 1970.

(a) Ivan Lima — Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DO SANTOS FUTEBOL CLUBE

Nome: Santos F. Clube.

Sede: Vila de Quatro Bôcas, município de Tomé Aguiar.

Fundação: 10 de agosto de 1970.

Finalidade: Praticar várias modalidades esportivas em especial o futebol de campo, volei, futebol de salão, etc.

Administração: Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Responsabilidade: O Clube não se responsabiliza mesmamente subsidiariamente por danos ou prejuízos causados a terceiros por seus atletas ou associados.

Uniforme: Camisas e calções brancos, com punhos e golas pretas e meias brancas, com as iniciais S.F.C. nas camisas.

Diretoria eleita: 10 de agosto de 1970.

Presidente: Sebastião Colação Carvalho (Presidente), João Alves do Nascimento (Vice Presidente), Francisco Alves do Nascimento (Tesoureiro), Emanuel Fernandes de Oliveira (1o. Secretário), Sebastião Costa Gonçalves (D. Esportes), e José Antônio Vilhena Dantas (D. Relações Públicas).

Vila de Quatro Bôcas, 18 de setembro de 1970.

(a) Sebastião Colação Carvalho
Presidente

(G. — Reg. n. 17.139)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM - QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.282

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 459

Apelação Cível ex-offício
da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de
Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Orlando Alvarez
Bentes de Sá e Maria Teresa dos
Santos Sá.

Relator: — Desembargador Ary
Silveira.

EMENTA: — Confirma-se
sentença homologatória de
desquite por mútuo consen-
timento, em cujo processo
obedeceu às prescrições do
art. 642 e seguintes do Cód-
igo de Processo Civil, e, cu-
jas cláusulas em nada con-
trariam o direito.

Vistos, relatados estes autos
de Apelação Cível Ex-Offício da
Comarca da Capital, em que é
apelante a doutora Juíza de Di-
reito da 8a. Vara Cível, e, ape-
lados, Orlando Alvares Bentes
de Sá e Maria Tereza dos San-
tos Sá.

Orlando Alvarez Bentes de Sá
e Maria Tereza dos Santos Sá,
brasileiros, casados, residentes e
domiciliados nesta cidade, éle
comerciário e ela de prendas do
lar, requereram perante o Juízo
de Direito da 8a. Vara Cível da
Capital, com data de 13 de abril
do ano em curso, o desquite por
mútuo consentimento. Em peti-
ção acompanhada de Certidão
que demonstra serem casados

há mais de dois anos, estipula-
ram as cláusulas a serem ho-
mologadas e que assim se resu-
mem: a esposa, que aliás dispõe
de recursos próprios, desiste de
requerer do marido, a pensão
alimentícia; não há bem a par-
tilhar; o marido obriga-se a as-
sistir financeiramente e educa-
cionalmente a filha do casal On-
dina dos Santos Bentes de Sá
— de três anos de idade confor-
me certidão de fls. a qual fica-
rá sob sua responsabilidade. a
esposa poderá visitar semanal-
mente a filha do casal, em qual-
quer horário condigno; a filha
do casal residirá em companhia
dos avós paternos; a esposa per-
derá o nome de casada, voltan-
do portanto, a usar o de sol-
teira.

Os suplicantes foram ouvidos
a respeito das causas do desqui-
te, com obediência das forma-
lidades legais, primeiramente no
dia 29 de abril do ano corrente,
e, posteriormente, no dia 18 de
maio de maio seguinte, quando
retificaram o pedido, ratificação
de que se lavrou o Termo de
fls. assinado pela doutora Juíza
e pelos interessados. O Repre-
sentante do Ministério Público
oficiou no feito, opinando co-
mo se vê de seu parecer de fls.
de modo favorável a pretensão
dos requerentes.

A doutora Juíza a quo senten-

ciou, fazendo breve relatório so-
bre o pedido, seus trâmites le-
gais, e, homologando-o a segun-
da Instância, ordenando a subida
dos autos a esta Egrégia Supe-
rior Instância, onde o Exmo.
Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Ge-
ral do Estado, opinou que o
processo obedeceu aos preceitos
legais e o Relatório.

No mérito.

É de ser confirmada a sen-
tença da 1a. Instância. Sumário,
como se sabe, é o rito proces-
sual prescrito para o desquite
por mútuo consentimento, em
nossa lei adjetiva civil. No caso
sub-judice teve ainda a simplifi-
cação, a circunstância, de o ca-
sal não ter bens a partilhar, e
apenas uma filha a merecer os
cuidados de sua proteção. Não há
o que censurar no processamen-
to do pedido, sendo certo que a
doutora Juíza "a quo" houve-se
bem na direção do feito, diri-
gindo-o com expressa observân-
cia das disposições legais.

Como já observado nestas
Egrégias Câmaras, é incensurável
a cláusula em que a mulher de-
siste de requerer pensão alimen-
tícia, afirmando que possui re-
cursos suficientes para a pró-
pria subsistência. Isso porque a
irrenunciabilidade do direito a
alimentos, prescrita no artigo
404 do Código Civil, somente se
verifica entre parentes. Assim,

no desquite por mútuo consen-
timento, a prestação dos alimen-
tos à mulher depende do que se
convencionar, enquanto que uti-
líssimo ter ela direito a pensão a-
limentícia desde que inocente e
pobre, como tudo se depreende
do disposto em o art. 642, inci-
so IV, parte final, do Código de
Processo Civil, e, art. 320 do Có-
digo Civil.

Eis porque, acórdam os juízes
da Egrégia Segunda Câmara Ci-
vel, do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, em Turma, à
unanimidade de votos, negar
provimento ao apelo para con-
firmar como efetivamente con-
firmam a decisão da instância
inferior.

Belém, 17 de setembro de 1970

(a) Ary da Motta Silveira,
Relator.

Em tempo: — Presidiu o pre-
sente julgamento o Exmo. Sr.
Des. Aluzio Leal, a vista do im-
pedimento ocasional do Exmo.
Sr. Des. Eduardo Mendes Pa-
triarcha.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, Belém,
13 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novais —
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 460
Recurso Ex-Offício de Habeas-
Corpus de Soure

Recorrente: — O Suplente de Pretor no exercício do Juizado.

Recorrido: — Manoel Olímpio da Silva Aragão.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — A ameaça de prisão partida de autoridade policial, sem que o paciente tenha praticado qualquer delito, dá lugar ao "Habeas-Corpus" preventivo, sem prejuízo do seu comparecimento à Polícia, para prestar declarações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus em que é recorrente o Pretor de Soure, no exercício de Juiz de Direito; e recorrido Manoel Olímpio da Silva Aragão, etc.

O paciente fôra intimado e compareceu à Delegacia de Polícia da cidade de Soure, sendo comerciante, só estava livre de um sábado depois das 18 horas. Tinha ido fazer serviço externo, para o seu patrão, o impetrante. Depois das 18 horas, uma praça do destacamento policial, fôra portar-se em frente ao estabelecimento comercial onde trabalha o paciente, para prendê-lo. Diante disso, houve o pedido de Habeas-corpus, que foi concedido, com o recurso oficial.

É preciso notar, que o próprio representante do Ministério Público, à vista das informações prestadas pelo subtenente Delegado de Polícia, opinou pela concessão da ordem pedida. E de ser reconhecida a relevância do pedido, pois de fato, o paciente estava ameaçado de prisão.

Assim;

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício, para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo de o paciente comparecer à Polícia, munido de Salvo-Conduto, para não ser preso, pelo fato a apurar, a fim de não ser prejudicada a ação policial.

Custas ex-legis.

Belém, 16 de junho de 1970.

(a.u) — **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente.

Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus

tiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1970.

a) **Maria Salomé Novaes** — Oficial documentarista

ACÓRDÃO N. 461-A

Recurso ex-offício de Habeas-
Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria Gomes dos Santos

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO em grau de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido José Maria Gomes dos Santos.

EMENTA: — A prisão mesmo no prazo de aguardar o resultado de pedido de prisão preventiva, é ilegal, porque não tem as características previstas.

O advogado Leonan Cruz, com fundamento no dispositivo constitucional, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, uma ordem de HABEAS-CORPUS liberatório em favor de José Maria Gomes dos Santos que se achava preso na Central de Polícia, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas. O paciente que é menor de 19 anos de idade, foi preso quando se dirigia à noite para sua residência. Solicitadas as informações, o Delegado confirmou a custódia do paciente, alegando que o mesmo se achava envolvido no caso do assalto à fábrica "Gelar", e juntando cópia do depoimento do acusado, informou ainda que já havia requerido a prisão preventiva do mesmo. Com essas informações o Dr. Juiz mandou abrir vista ao Ministério Público que solicitou fosse consultado a secretaria da Repartição Criminal sobre o pedido de prisão preventiva, tendo a informação afirmado que já havia sido pedida a referida prisão para quatro dos implicados no assalto da "Gelar", mas que o paciente não estava incluído nesse número. Com essa informação o Ministério Público opinou pela concessão da medida, ao que o Dr. Juiz deferiu e mandou pôr em liberdade o paciente, incontinenti, recorrendo "ex-offício" desse despacho. Nesta instância ouviu o Exmo. Sr. Dr. 1o.

Sub-Procurador, este, em parcerias com o juiz, opinou pelo improvimento do recurso. Na verdade, não houve qualquer legalidade na prisão do paciente, além de ser ele um menor, ficou em custódia durante dias até que surgiu-se a providência saneadora. HABEAS-CORPUS CONCEDIDA PELO DR. JUIZ da Vara Penal. Além disso, longe de incriminar o paciente o seu depoimento nada tem de comprometedor, verificando-se que ele conhece os elementos implicados no assalto, mas nega qualquer participação no mesmo, e que só teve desconfiança da autoria por parte de seus colegas quando teve notícia que um deles estava com muito dinheiro. De qualquer maneira a prisão foi ilegal e requerida a medida concedida. Assim, ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu a medida requerida em favor de José Maria Gomes dos Santos.

P. I. R.

(aa) **Maurício Cordovil Pinto** Presidente. **Aluizio Leal**, Relator.

Fui presente

Almir Pereira

1o. Sub-Procurador

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 461-B

Pedido de Contagem de Tempo de serviço da Capital

Requerente: — O bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito de Conceição do Araguaia.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: Defere a recontagem requerida pelo doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito de Conceição do Araguaia.

Vistos, etc.

O doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, pede recontagem do tempo de serviço público prestado ao Estado e a retificação do tempo contado pelo acórdão de número 610, de 18.11.964, que omifui

na soma feita, hum (1) ano de serviço público do requerente. Juntamente com o pedido de verificação dos documentos de fls. 3, 4 e 6 dos autos, isto é, — uma certidão do Comando da Primeira Zona Aérea Subcomando de Pessoal; certidão da Secretaria deste Tribunal de Justiça e, afinal a de fls. seis (6), também da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A douta Corregedoria Geral da Justiça, em seu parecer de fls. sete (7) opinou favoravelmente ao pedido e reconhecendo o prejuízo reclamado pelo requerente na contagem procedida pelo acórdão de n. 610, de 18 de novembro de 1964. Assim, segundo o mesmo parecer o requerente ao tempo retificado do acórdão que é de 13 anos, 4 meses e 13 dias e não de 12 anos 4 meses e 13 dias como consta do mesmo, acrescido o tempo de cinco (5) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias de serviços prestados à Magistratura deste Estado, no período que vai de 18.11.1964 a

7.10.1970 e de hum (1) ano e um (1) dia de serviço prestado à Primeira Zona Aérea, perfaz um total de vinte (20) anos, três (3) meses e três (03) dias de serviços prestados ao Estado.

Ex-Positis:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, sufragando o parecer da douta Corregedoria, em deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço em favor do doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, para o fim de lhe ser atribuído o adicional de 20% sobre seus vencimentos, de vez que a data da recontagem perfaz o tempo de vinte (20) anos, três (3) meses e três (03) dias de serviços para todos os efeitos legais.

Belém, 4 de novembro de 1970.

Este julgamento foi presidido pelo desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, na data acima enumerada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 462

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Hermano Pinheiro

Apelada: Loja Maçônica "Harmonia n. 8"

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

EMENTA: — Não constitui violação de cláusula contratual, o não acôrdo entre as partes para a renovação da locação estabelecida em contrato.

A Loja Maçônica HARMONIA N. 8, por seu representante legal, intentou uma ação de despejo contra Hermano Pinheiro para desocupar os compartimentos correspondentes a três portas do prédio que ocupa, de propriedade da A. e sitas referidas portas pela Rua 13 de Maio, do prédio de propriedade da mesma. A ação foi precedida da notificação prévia para desocupação de 90 dias, não atendida, e sob o fundamento do art. 40. da Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, citando o R., compareceu este contestando a ação e ao mesmo tempo requerendo a absolvição de instância fundado em que o pedido era imoral e ilícito, ao mesmo tempo que no mérito combatia o direito da A. alegando que a cláusula 1a. do contrato terminado não fora cumprido pela A. a fim de renovar a locação naquelas bases previstas. O juiz saneador de fls. 28 indeferiu o pedido de absolvição de instância e julgou o processo em forma para prosseguir. Não houve recurso desse despacho. Produzidas as provas com o depoimento do suplicado e mais duas testemunhas, finalmente o Dr. Juiz prolatou a sentença fundamentada, julgando procedente a ação e marcando 30 dias para a desocupação além de custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Não se conformou o R. da ação que apelou com os mesmos fundamentos da contestação enquanto a A. em suas razões pleiteia a sustentação do despacho. — O despejo foi requerido pela apelada com fundamento no artigo 40. do Decreto Lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1966. O apelante ape-

gouse como defesa em uma cláusula do contrato que facultava a renovação da locação mediante acôrdo das partes no vencimento. Entretanto isso não se deu e continuou o locatário usando o prédio nas condições anteriores, até que a locadora ora apelada, com base naquele dispositivo legal, requereu o despejo que foi julgado procedente no juízo de Direito. As razões de apelação estão vazadas na mesma matéria da contestação, evidentemente sem base para vislumbrar qualquer direito de provimento para o recurso usado. Não constitui violação de cláusula contratual, o não acôrdo entre as partes, para a renovação de locação, estabelecida em contrato. Quando entrou em vigor mencionado Decreto Lei n. 4, ampliou-se o campo de vantagens para as locadoras que por simples não mais convir, podem pedir a desocupação dos prédios locados. Aqui não importa interpretar ou não a possibilidade de razão quanto a cláusula apontada como violada, porque, o simples não acôrdo decorrente dela, modificou o direito que poderia ter o apelante para permanecer no local em que se encontra. Assim...

ACÓRDAM os Juizes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida. P.I.R.

Belém do Pará, 15 de agosto de 1970.

(a.a) — Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Aluizio da Silva Leal — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.150)

ACÓRDÃO N. 463

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Benedito Pedro Amorim de Souza

Apelada: — A Justiça Pública

Relator Designado: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: — Não compro-

vado o abuso de confiança, deve o crime de furto qualificado ser desclassificado.

Sendo a coisa furtada de pequeno valor e devolvida à vítima, sem maiores consequências, substitui-se a pena de reclusão pela de detenção.

Atendidas as exigências legais específicas tomadas em consideração os motivos para a reforma, em parte, da sentença condenatória, deve-se conceder a suspensão condicional da execução da pena.

Acôrda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 126 como parte integrante deste julgado, em dar provimento a apelação, contra o voto do Exmo. Des. Relator, em parte, desclassificar o crime capitulado no art. 155, § 4o., n. II, para o previsto no art. 155, caput, tudo do Código Penal, substituir a pena de 2 anos de reclusão pela de igual "quantum" de detenção e conceder a suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 4 anos, designado o juiz do processo para realizar a audiência admonitória, com urgência.

Assim decide porque a qualificativa — abuso de confiança consistente no namoro do réu com a filha da vítima, não ficou provado. Ao contrário, as testemunhas arroladas pelo réu não deixam dúvidas que este namorava sua atual esposa, à época.

A vítima disse apenas que o réu namorava sua filha há dois anos, enquanto este, negando o fato, afirma que a vítima lavava a sua roupa e esta lhe ia deixar e apanhar às quintas-feiras na casa daquela, como está também nos depoimentos das mesmas testemunhas.

Os objetos são de pequeno valor e foram devolvidos à vítima, sem maiores consequências.

Há provas satisfatórias quanto à conduta, personalidade e atividades do réu, inclusive ser esta a sua primeira condenação.

Por tudo isso, impõe-se a

desclassificação do crime e a substituição da pena de reclusão pela de detenção que, a crescido da presunção de que o apelante não tornará a delinquir, deve ser concedida, também, a suspensão condicional da execução da pena.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Maurício Cordovil Pinto, no impedimento ocasional do Vice-Presidente, Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 30 de outubro de 1970.

(aa) — Manoel Cacella Alves — Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.151)

ACÓRDÃO N. 464

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Edmilson Raimundo dos Anjos

Relator: — Desembargador Brito Farias

EMENTA: — A prisão por simples suspeita de prática de furto não pode subsistir por ilegal. E a ilegalidade torna-se tanto mais evidente e injustificável, quando a autoridade policial indaga da como coatora não atende às informações que lhe foram solicitadas sobre o motivo dessa prisão, ensejando desse modo, com mais razão, a concessão da medida liberatória requerida em favor do paciente. Nestas condições, impõe-se o improvimento do recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, que decidiu com muito acerto.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital, em que é recorrente — A Dra. Juiza da 2a. Vara Penal, o recorrido — Edmilson Raimundo dos Anjos.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que pelo cidadão José Saraiya Sam-

paio, brasileiro, casado, proprietário, residente à Passagem São Judas Tadeu, n. 350, foi requerida em data de 7 (sete) de agosto último, perante a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, uma ordem de Habeas-Corpus Liberatório, em favor de Eumilson Raimundo dos Anjos, brasileiro, solteiro, operário, residente também à Passagem São Judas Tadeu, n. 750, no bairro da Condor por se achar preso ilegalmente, de vez que não o fôra em flagrante delito e nem em virtude de ordem legal escrita da autoridade competente, mas apenas por simples suspeita de prática de furto; prisão essa ocorrida no dia 5 (cinco) de agosto supracitado, por volta das 18 (dezoito) horas, quando transitava pelo bairro do Guamá, tendo sido colocado em um Jeep e conduzido ao Pátio da Central de Polícia, para posteriormente ser transferido para a Ilha de Cotijuba, tudo

por determinação do Capitão-Delegado de Roubo e Furtos desta Capital.

Pedidas as informações de Lei à autoridade apontada como coatora, não atendeu esta às informações solicitadas.

Ouvido o Dr. Promotor Público chamado a falar no feito, emitiu ele parecer opinando pelo deferimento da medida liberatória requerida (vide parecer de fls. 4 e verso).

Conclusos os autos do Meritíssimo Juiz a quo para a prolação de seu pronunciamento julgador do pedido, após haver ele considerado que o silêncio da autoridade policial indigitada como coatora, não atendendo às informações que lhe foram solicitadas, implicava em deverem ser aceitas como verdadeiras as alegações feitas pelo impetrante em a inicial do pedido, acêrea da ilegalidade da prisão que o então paciente e ora recorrido estava sofrendo, concluiu o seu despacho por julgar pro-

cedente o pedido, para em consequência conceder o Habeas-Corpus Liberatório requerido, com a ordenação da expedição imediata do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, de cuja decisão recorreu, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Isto pôsto. A prisão por simples suspeita de prática de furto não pode subsistir por ilegal. E a ilegalidade torna-se tanto mais evidente e injustificável, quando a autoridade policial indigitada como coatora não atende às informações que lhe foram solicitadas sobre o motivo dessa prisão, como ocorreu no caso concreto em apreciação, ensejando dêssê modo, com mais razão, a concessão da medida liberatória requerida em favor do paciente.

Nestas condições, impõe-se o improvimento do recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, que decidiu com muito acerto.

A vista do exposto.

ACÓRDAM os Senhores Juizes da Primeira Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso Ex-officio interposto, para confirmar, como de fato confirmam a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de setembro de 1970.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Oswaldo de Brito Farias — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.152)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO RESOLUÇÃO N. 500/70

Proc. TRT P—498/70

Delphina de Araújo Ramos, Auxiliar-Judiciária, símbolo PJ—6, lotada na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém requer a concessão do aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede 10% (dez por cento) de aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Auxiliar-Judiciária, PJ-6 Delphina de Araújo Ramos, requereu, conforme processo TRT P—498/70, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, segundo informação do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, a requerente

completo o quarto quinquênio de efetivo exercício no dia 31 de outubro de 1970;

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) nos três quinquênios imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete);

RESOLVE, unanimemente, conceder à Auxiliar-Judiciária, símbolo PJ—6, Delphina de Araújo Ramos, o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1o. de novembro de 1970.

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de novembro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Togado
Sulica Batista de Castro
Menezes
Juiz Togado
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz Classista
Pedro Marcelino das Chagas
Juiz Classista
(G. — Reg. n. 17.135)

RESOLUÇÃO N. 501/70
Proc. TRT P—189/70

José Benedito de Santana Filho, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-3, lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer averbação em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e à

Universidade Federal do Pará.

O tempo de serviço militar obrigatório, prestado por quem não era, na ocasião, servidor público e o tempo de serviço prestado a instituições federais sob regime da C.L.T. só é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que José Benedito de Santana Filho, porteiro de Auditório, símbolo PJ-3 lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, conforme processo TRT P—189/70, a averbação em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao INPS, de 01.01.56 a 28.02.57 — 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias; à Universidade Federal do Pará, de 01.08 a 31.12.60 — 153 (cento e cinquenta e três) dias e serviço militar

prestado ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), de 15.12.60 a

11.08.62 — 602 (seiscentos e dois) dias, totalizando 1.180 (um mil cento e oitenta) dias de serviço público e militar

CONSIDERANDO que há concomitância de serviço público e militar no período de 15.12 a 31.12.60, prestado à Universidade Federal do Pará e ao C.P.O.R., num total de 17 dias que devem ser deduzidos de 1.180, restando, portanto, 1.163 dias de serviço público e militar;

CONSIDERANDO o que dispõe o 3º do item II, art. 102 da Constituição Federal e itens III e IV do art. 80 da Lei 1711, de 28.10.52; considerando o disposto no art. 63 da Lei n. 4375, de 17.08.64;

Resolve, unanimemente, determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de José Benedito de Santana Filho, Porteiro de Auditório símbolo PJ—8, lotado na 2a. JCI de Belém, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade de 1.163 dias de serviço público ou sejam 3 anos, 2 meses e 8 dias, prestados ao INPS, à Universidade Federal do Pará e ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR).

Sala de audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de novembro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juiz Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 17.136)

RESOLUÇÃO N. 502/70

Processo TRT P—211/70

Homologa o resultado do concurso para provimento do cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório (C—37), em Parintins, da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a realização do concurso para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório da Junta

de Conciliação e Julgamento de Parintins, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C—37), obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que foi aprovado somente um candidato devidamente classificado com a média 70,31 — Artêmio Ferreira Picanço Filho;

CONSIDERANDO que o resultado do concurso não houve recurso para este Egrégio Tribunal;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do Concurso C—37 para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, símbolo PJ—8.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18 de novembro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Togado

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Pedro Marcelino das Chagas

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 17.133)

ATO N. 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—211/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 18 de novembro de 1970;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Artêmio Ferreira Picanço Filho, para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório, símbolo PJ—8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967, lotando-o na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região

(G. — Reg. n. 17.134)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Distribuição de dia 18.11.1970

Em audiência hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Executivos Fiscais

Exequente: União Federal

Executados: Di Mauro & Cia. Ltda. — Companhia Paraense de Embalagens

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Exequente: União Federal

Executados: R. J. Mala e Cia. (Livraria Carloca) — Indústria Paraense de Vasouras (IPAVA)

Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do

Maranhão

Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Araújo Costa

Reclamado: Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti.

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 207. Expediente do dia 18.11.70.

(2) Duas Petições de Executivo Fiscal (Petição Inicial) que a União Federal — Adv.

Dr. Paulo Meira, move contra

Companhia Paraense de Embalagens — e Di Mauro & Cia. Ltda.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pará, em 18.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

(2) Petições de: Hélio Brinco Rodrigues e Hélio de Amorim e Silva. Requerendo Certidão Negativa n. Juizo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas, pelo Supte: A Secretaria.

Belém, Pará, em 18.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Abel Marques Teixeira — Requer a entrega da Certidão requerida em 6

do corrente.

Despacho: 1º) Informe o Sr. Dr. Chefe da Secretaria,

Belém, Pará, em 18.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. s.n. da Delegacia Regional do Pará — Ref. Pedro

Moreira Alves.

Petição de: Manuel Pinto da Silva S.A., Comércio Indústria e Agricultura — Adv. Manuel Pinto da Silva Júnior. Proc. n. 1155) (Outra Petição Ref. Proc. n. 3054)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1723/70—PS—DR/PA.

Ref. Inq. n. 39/70—DR/PA. — Faz remessa do apreendido.

Despacho. Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 18.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.626
(Processo n. 18.907)

2o. Julgamento

Requerente: — JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, interpôs nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal recurso de revisão a decisão desta Corte consubstanciada no Acórdão n. 7.524, de 16.6.70, que registrou a aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BARROS DE ARAÚJO, Professora Primária EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Princesa Isabel — Capital), como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, dar provimento ao recurso, devendo o Departamento do Serviço Público providenciar novo decreto, devidamente atualizado, com os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente a vencimentos iniciais e 15% de adicional por tempo de serviço, sem prejuízo

também, do encontro a que deve proceder no tocante à diferença na percepção dos proventos indevidos em relação aos atuais, legalmente corrigidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito José Vianna da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente: JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.627
(Processo n. 16.116)

Requerente: — Senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ mil, setecentos e oitenta cru-

zeiros e cinquenta e seis centavos e seis centavos, comprovando a importância de Cr\$ 373.942,92 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 22.780,56 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 373.942,92 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 22.780,56 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cru-

zeiros e cinquenta e seis centavos e seis centavos, comprovando a importância de Cr\$ 373.942,92 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 22.780,56 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cru-

zeiros e cinquenta e seis centavos e seis centavos, comprovando a importância de Cr\$ 373.942,92 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 22.780,56 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Souza

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 13.458)

ACÓRDÃO N. 7.628
(Processo n. 16.211)

Requerente: — Sr. Fernando Rebello Magalhães Prefeito Municipal de Marapanim

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de

contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem SMER, na importância de Cr\$ 24.837,02 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e dois centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 20.255,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 4.581,32 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 20.255,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 um saldo de Cr\$ 4.581,32 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN FERNHEIRO — Conselheira Presidente

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator

Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV

do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador

(G. Reg. n. 15.459)

ACÓRDÃO N. 7.629
(Processo n. 18.528)

Requerente: — Senhor João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal de Melgaço.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal de Melgaço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 16.101,23 (dezesseis mil cento e um cruzeiros e vinte e três centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 16.059,50 (dezesseis mil, cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$.. 41,73 (quarenta e um cruzeiros setenta e três centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor João Valentim de Amorim, Prefeito Municipal de Melgaço, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.059,50 (dezesseis mil, cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), SMER, recebido no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 41,73 (quarenta e um cruzeiros e setenta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN FERNHEIRO — Conselheira Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José da C. Nunes — Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Sec.

ção I, Inciso IV, do R. I.)

..Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador

(G. Reg. n. 15.460)

ACÓRDÃO N. 7.630
(Processo n. 18.103)

Requerente: — Capitão Eduardo Lazaro Pereira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Capitão Eduardo Lazaro Pereira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através ofício número 397/69 — STE, de 05.09.69, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 107.450,64 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas — Despesas Correntes — Despesas de Custeio e Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes e Transferências Correntes, de acordo com a lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Capitão Eduardo Lazaro Pereira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 107.450,64 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN FERNHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental Art. 15, Seção I

Inciso IV do R. I.

Impedida de votar

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum Regimental Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador

(G. Reg. n. 15.461)

ACÓRDÃO N. 7.631
(Procs. ns. 19.339 — 19.346 e 19.381)

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às Tomadas de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, dos municípios de Aveiro, Castanhal e São Caetano de Odívalas, exercício financeiro de 1968.

1) Processo n. 19.339 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Aveiro, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 28.904,37 (vinte e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), tendo comprovado Cr\$ 13.556,60 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 15.347,77 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação;

2) Processo n. 19.346 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Castanhal, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 68.084,75 (sessenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), tendo comprovado Cr\$ 68.053,61 (sessenta e oito mil, cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 26,14 (vinte e seis cruzeiros e qua-

torze centavos);

3) Processo n. 19.381 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Caetano de Odívelas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 18.185,80 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), tendo comprovado Cr\$ 17.802,78 (dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), passando para ... 1969 o saldo de Cr\$ 382,12 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovadas ficam as Tomadas de Contas, acima referidas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará — em Belém, 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador

(G. Reg. n. 15.462)

ACÓRDÃO N. 7.632

(Processo n. 19.385)

Requerente: — Sr. José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

SMER, no valor de

Cr\$ 14.254,05 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos) recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado .. Cr\$ 11.487,88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando para o exercício de 1969 o saldo de Cr\$ 2.766,17 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.487,88

(onze mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), SMER, recebida no exercício financeiro de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 2.766,17 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador

(G. Reg. n. 15.463)

ACÓRDÃO N. 7.633

(Procs. ns. 19.354 e 19.557)

Relator: — Conselheiro

Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as Tomadas de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, dos municípios de Igarapé Açu e Itupiranga, exercício financeiro de 1968.

a) Processo n. 19.354 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Igarapé Açu referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.180,41 (trinta e seis mil, cento e oitenta cruzeiros e quarenta e um centavos), tendo comprovado Cr\$ 19.953,44 (dezenove mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 16.226,97 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e sete centavos).

b) Processo n. 19.357 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Itupiranga referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.148,06 (treze mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e seis centavos), tendo comprovado Cr\$ 13.135,90 (treze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 12,16 (doze cruzeiros e dezesseis centavos).

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovadas ficam as Tomadas de Contas acima referidas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado

para completar o quorum (art. 15, seção I, Inciso IV do RI)

Nessima Simão Tuma — Auditora convocada para completar o quorum (art. 15, seção I, inciso IV do RI)

Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescoute — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.635

(Procs. ns. 19.443 e 19.445)

Dr. José Octávio Dias Mescoute

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 6131/70, de 17 de agosto de 1970, remeteu a registro neste Tribunal as aponsetadorias de Benedito Matos, extranumerário diarista equiparado, ao Matadouro do Maguari (Guarda-Ref III), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e 111 item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinada com os arts. 139 inciso V, 143, 145, 227 e 16º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$—2.039,04 (Dois Mil, Trinta e Nove Cruzeiros e Quatro centavos), assim discriminados: Valor integral 1.416,00
20% de adicional 283,20
20% de acordo art 162 339,84

Cr\$ 2.039,00

Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3ª Classe do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. III) decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 139 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modi-

ficada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.380,00
10% de Adicional	138,00
40% de Risco de Vida	552,00

Cr\$ 2.070,00

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa
Nunes — Auditor convocado para completar o quorum.

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador
(G. Reg. n. 15.465)

ACÓRDÃO N. 7.636

(Processo n. 19.449)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 613/70, de 17.08.70, a aposentadoria de Marcelino Oseja de Andrade, no cargo de Sub-Inspetor, nível 6, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado: combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; artigo 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.67; artigo 50. parágrafo único da Lei n. 4298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.069,12 (três mil sessenta e nove cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.668,00
20% de adicional ..	333,60
20% art. 162	400,32
40% de Risco de Vida	667,20

Cr\$ 3.069,12

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Benedito José Vianna da Costa
Nunes Relator — Auditor convocado

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Néssima Simão Tuma
Auditor convocado para completar o quorum

(Art. 15, seção I, inciso IV do R. I.).

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador
(G. Reg. 15466)

ACÓRDÃO N. 7.637

(Processos ns. 19.451 e 19.457)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 613/70, de 17.8.70, as seguintes aposentadorias:

a) — Meton Bezerra Lima, Guarda Civil de 3a. Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência II), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.139,00 (dois mil cento e trinta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.380,00
15% de adicional	207,00
40% de Risco de vida	552,00

Cr\$ 2.139,00.

b) Benedito Vale Porto, extra numerário diarista equiparado do Hospital Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente — Referência I), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, do inciso IV, do Regimento Interno).

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 15.466)

ACÓRDÃO N. 7.638

(Processos ns. 19.493 e 19.498)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 621/70, de 19.08.70, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

José da Gama Chuva, no cargo de Professor não Titulado, EP-I, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. Escolar Dr. Dionísio Bentes — Município de Tomé-Açu), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 723,20 (setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados.

Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 13 anos de serviço	587,60
10% de adicional	135,60

Cr\$ 723,20

Neuza Bentes de Oliveira Pinto, no cargo de Professor não Titulado, EP-I, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola do lugar Santo Antonio de Guajará-Miri — Acari), decretada em 9 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 180, da Constituição Política do Estado, de 15.05.1967, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.952,64 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
20% de adicional	271,28
20% de acordo art. 162	325,44

Cr\$ 1.952,64

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado
Nessima Simão Tuma
Auditor convocado
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 15.462)

ACÓRDÃO N. 7.639

(Processo n. 19.528)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 648/70, de 27.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Miguel Quadros Ferreira, no cargo de Fiscal, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 26 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.756,80 (hum mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.464,00
20% de adicional 292,80

Cr\$ 1.756,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da Costa Nunes
Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 15.469)

ACÓRDÃO N. 7.640

Processo n. 19.529

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 648/70, de 27.08.70, remeteu registro neste Tribunal a aposentadoria de Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 27 de agosto de 1970 de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.440,00
10% de adicional 144,00

Cr\$ 1.584,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental
Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 15.470)

ACÓRDÃO N. 7.641

(Processo n. 18.175)

Requerentes: — Dr. Aloísio da Costa Chaves e Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Responsáveis pelo Conselho Estadual de Cultura.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que os Srs. Dr. Aloísio da Costa Chaves e o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, remeteram a exame e julgamento neste Tribunal, suas prestações de contas, referente ao emprego das importâncias recebidas do Governo do Estado, no exercício de 1969, assim distribuídas: — O Dr. Aloísio da Costa Chaves, recebeu a importância de Cr\$ 58.337,73 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), comprovou Cr\$ 51.651,16 (cinquenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos), tendo passado para o Prof. Clóvis um saldo de Cr\$ 6.686,57 (seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), e o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo recebeu Cr\$ 41.666,75 (quarenta e hum mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) que juntamente com o saldo de Cr\$ 6.686,57, perfaz um total de Cr\$ 48.353,32 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), à conta das verbas: — Administração Financeira — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Sub

venções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica as presentes prestações de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, em favor dos interessados, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 51.651,16 (cinquenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos) e Cr\$ 48.353,32 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), recebida no exercício de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Impedido de votar
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do R. I.)

Nessima Simão Tuma
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 15.471)

ACÓRDÃO N. 7.642

(Processo n. 18.852)

Requerente: — Sr. Benigno da Costa Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benigno da Costa Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, a prestação de contas do Fundo Especial Norte e Nordeste, referente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financiel-

ro de 1969 á conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Municipais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benigno da Costa Goes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 15.472)

ACÓRDÃO N. 7.643
(Processo n. 19.102)

Requerente: — Irmã M. Marieta Ferreira, Diretora do Ginásio Normal "São José", Colônia Agrícola São José, Santarém.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Marieta Ferreira Diretora do Ginásio Normal "São José", Colônia Agrícola São José, Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, através ofício s/n. de 17.7.70, sua prestação de

contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio firmado com a Secretaria de Educação e Cultura, destinado à manutenção do referido Ginásio, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação, Despesas Correntes Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã M. Marieta Ferreira, Diretora do Ginásio Normal "São José", Colônia Agrícola São José, Santarém relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros), recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

Impedida de Votar
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum.

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.).

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 15.473)

ACÓRDÃO N. 7.644
(Processos ns. 19.367 e 19.390)

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às Tomadas de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), dos Municípios de Oeiras do Pará e

Tomé-Açu, exercício financeiro de 1968.

1) Processo n. 19.367 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Oeiras do Pará, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.634,88 (Treze mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), tendo comprovado a importância de Cr\$ 9.103,74 (Nove mil, cento e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), passando para 1969 saldo de Cr\$ 4.531,14 (Quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e quatorze centavos), passível de comprovação;

2) Processo n. 19.390 — do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Tomé-Açu referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 115.221,9 (Cento e quinze mil, duzentos e vinte um cruzeiros e noventa e um centavos), tendo comprovado a importância de Cr\$ 115.217,70 (Cento e quinze mil, duzentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 4,21 (Quatro cruzeiros e vinte e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovadas ficam as Tomadas de Contas, acima referidas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, seção I, inciso IV) do Regimento Interno).

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, seção I, inciso IV

do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 15.474)

ACÓRDÃO N. 7.645
(Processo n. 19.454)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 613/70, de 17.08.70, a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antonia Souza e Silva, extranumerário diarista equiparada (Atendente — Ref. II), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.527,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminado:

— Vencimento integral	1.380,00
— 15% de adicional	207,00

Cr\$ 1.587,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator — Auditor Convocado para completar o quorum — (Art. 15, seção I, inciso IV do R.I.).

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 16.082)

RESOLUÇÃO N. 3.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o seguinte Relatório da Comissão designada para a Concorrência n. 1/70, para aquisição do Mobiliário para a nova sede do Tribunal de Contas:

Refere-se este Relatório ao resultado de Concorrência Pública n. 1/70, realizada por este Tribunal de Contas, como decorrência de Resolução n. 3.624, de 16.6.70 (fls. 1).

O Edital de concorrência foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 16.7.1970 exemplar anexo aos autos fls. 32.

O prazo para recebimento das propostas encerrou no dia 31.7 às 13 horas, conforme especificado no Edital.

Foram recebidas as Propostas das seguintes firmas:

Forme S.A. Móveis e Objetos de Arte.

Martini S.A.

J. Soares Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Todas as propostas deram entrada dentro do prazo legal e as firmas juntaram prova da caução exigida no Banco do Estado do Pará.

No dia 3 de agosto, às 10 horas, na sede do Tribunal foi efetuada a verificação da habilitação dos concorrentes, tendo a comissão julgado aptas todas as firmas proponentes por haver obedecido a todos os requisitos exigidos para sua habilitação. A seguir foi feita a abertura das propostas e a leitura em voz alta das mesmas, tudo conforme consta da Ata lavrada e assinada por todos os presentes anexada aos autos às fls. 32 a 34.

Não se encontrando a Co-

missão em condições de julgar em definitivo as propostas, fez na parte da tarde do dia 3, uma visita aos depósitos das firmas concorrentes para verificação dos móveis propostos, apreciando a qualidade e o acabamento.

No dia 4 de agosto foi feita nova reunião na sede do Tribunal, decidiu a comissão, levando em conta além do menor preço, a qualidade, acabamento, tipo de material empregado e características necessárias ao uso do Tribunal.

A firma J. Soares — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, apesar de apresentar menor preço ofereceu móveis de qualidade e acabamento deficientes, bastantes inferiores aos demais concorrentes, deixando de atender assim à qualidade exigida para a estrutura arquitetônica e decoração do prédio, que é de primeira qualidade. Além disso o prazo apresentado para entrega das carteiras era de 45 dias, bastante superior ao dos concorrentes, que era de 30 dias.

Como consequência, a decisão da Comissão foi a seguinte:

1 — Para fornecimentos de poltronas para os Conselheiros e seus assessores, móveis do gabinete da Secretaria, cadeiras para funcionários, cadeiras para o 2º Auditório, foi vencedora a firma Martini Importadora de Móveis S.A.

2 — Para os demais móveis solicitados na concorrência, foi vencedora a firma Forme S.A., Móveis e Objetos de Arte.

Foi lavrada ata da sessão em que foi proferido o julgamento dando-se ciência da mesma aos representantes dos concorrentes, que assinaram no livro da ata seu ciente, correndo a partir de então, o prazo para recurso.

Cumprida a missão que nos foi deferida pela Comissão, apresentamos o presente Relatório para o conhecimento do Poder Judiciário.

Resolve, unanimemente homologar a decisão da referida Comissão e autorizar a Presidência a contratar com os concorrentes vencedores.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1970.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Régio
(G. — Reg. n. 13.748)

RESOLUÇÃO N. 3.703

(Processo n. 18.729)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito para o exercício financeiro de 1970 (Lei n. 82, de 16.12.69), remetido pelo sr. Fued Assad, Prefeito Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970.
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Régio
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, sec-

ção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador

(G. — Reg. n. 13.756)

RESOLUÇÃO N. 3.704

(Processo n. 19.018)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28.8.70.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 1.660.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), para atender a despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício financeiro de 1970 (Decreto n. 7.097, de 19.06.1970), remetido através ofício n. 538/70-SEFA, de 29.6.70, pelo Exmo. Sr. Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15 Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.757)

Papel Ofício e de Memorando —

Fornecemos às Repartições Esta-

duais Com Preço Especial.